



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.001 DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS e concede aumento real.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A concessão da Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal, referente ao exercício de 2015, obedecerá ao disposto nesta Lei e na lei Municipal nº 306, de 17 de Dezembro de 2002, que fixou a data base.

Parágrafo Único: Entende-se por Servidores Públicos, para os efeitos desta Lei, os detentores de Cargo em provimento efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, contratos temporários e pensionistas, vinculados aos poderes ao poder Legislativo do Município de Barros Cassal.

Art. 2º. O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 15% (quinze por cento), sendo que 9,59% (nove vírgula cinquenta e nove por cento), do índice IPA Ind (FGV) referente ao acumulo do exercício anterior e 5,41% (cinco vírgula quarenta e um por cento) refere-se ao ganho real de salário.

Art. 3º. No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2015, de acordo com o art. 2º, da Lei nº 306 de 17 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 991 de 01 de dezembro de 2015.

Município de Barros Cassal, 26 de janeiro de 2016.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 26 de janeiro de 2016.

Jardel Ibeiro Cardoso



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Gabinete do Prefeito

Secretário de Administração